

Artigo 6º

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará as resoluções que lhe forem remetidas nos prazos fixados no número anterior pelo menos aos titulares de órgãos sociais, às Estruturas Operacionais da AI-Portugal e ainda aos Membros que tal solicitarem.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá enviar ainda as resoluções para a Equipa Executiva de forma a estarem disponíveis na sede e no sítio oficial digital da A.I. - Portugal

Pedro A. Neto

(Ana Filipa Santos)